



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o acompanhamento de manifestações na vigência do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de suas Promotorias de Justiça Militar, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127, 129, incisos II, III, IV e VII, da Constituição Federal e o artigo 5º, incisos I, alínea “h”, II, alínea “e”, e V, alínea “b”, artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e XX, e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, e,

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CR/1988, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CR/1988, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição da República, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CR/1988, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CR/1988, art. 197);

Considerando que, embora a Constituição da República garanta o direito de reunião das pessoas (CF, art. 5º, XVI), a conjuntura atual permite a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

restrição do exercício desse direito, a fim de que se proteja outro direito fundamental, que é o direito à saúde;

Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao Coronavírus (COVID-19), entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, está fora da realidade de qualquer centro médico desta unidade federativa;

Considerando que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que, para tanto, as autoridades poderão adotar medidas, no âmbito de suas competências (art. 3º);

Considerando que as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus;

Considerando que o art. 3º, §4º, da Lei n. 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas acarretará responsabilização, inclusive prisões em flagrante, nos termos previstos em lei;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 2.284/20, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que o Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020, suspende, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 18 de maio de 2020, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

Considerando que cabe à Polícia Militar do Distrito Federal a preservação da ordem e pública e a adoção de medidas preventivas para proteção do patrimônio público consistente nos prédios e demais equipamentos públicos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

existentes na área da Praça dos Três Poderes e da Esplanada dos Ministérios, evitando que os mesmos sejam depredados em manifestações populares;

Considerando a existência de convocações e convites abertos à população para a realização de carreatas e manifestações para fins de retorno imediato das atividades públicas e privadas, em especial a manifestação de grupo denominado “300 do Brasil”, prevista para o próximo dia 09 de maio, noticiada no Tabularium nº 08191.046341/2020-95;

Considerando que tais eventos, não obstante amparados, em tempos de normalidade, no art. 5º, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, podem produzir, atualmente, segundo as autoridades sanitárias e os mencionados protocolos, danos, prejuízos e perigos à população, quanto à potencialização da disseminação do novo Coronavírus, especialmente entre idosos, crianças, pacientes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

vem, pela presente,

RECOMENDAR

ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que:

1) QUE determinem à Polícia Militar do Distrito Federal o acompanhamento de manifestações e eventos ocorridos durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, conforme Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020;

2) QUE determinem aos organizadores e participantes de manifestações populares que adotem as medidas necessárias para eliminar o risco de contaminação pelo COVID-19, especialmente no que tange às ações de distanciamento recomendadas pelo Ministério da Saúde, evitando, de qualquer maneira, o contato próximo entre os seus participantes, ordenando-se ainda que exerçam a fiscalização efetiva do evento, coibindo ações que ofereçam riscos à saúde pública, com a identificação dos responsáveis pela violação à recomendação sanitária de distanciamento social e outras medidas cabíveis;

3) QUE determinem à Polícia Militar do Distrito Federal, em caso de inobservância das restrições sanitárias que gerem efetivo contato coletivo capaz de propiciar o contágio, em desrespeito aos parâmetros sanitários estabelecidos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o registro do evento e identificação de eventuais responsáveis pela manifestação, adotando-se, ainda, outras medidas no âmbito da sua competência para resguardar a saúde e incolumidade pública, comunicando-se ao Ministério Público.

4) QUE comunique ao Ministério Público as providências tomadas quanto à prevenção de contaminação e registros de eventos e seus responsáveis, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Registre-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o tema, não excluindo outras possíveis recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Brasília, 08 de maio de 2020.

NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça Militar

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça Militar
2ª Promotoria de Justiça Militar (em exercício)